



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br
www.assai.pr.gov.br

LEI N.º 1486/2016

SÚMULA: Autoriza conceder recomposição inflacionária aos vencimentos de todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a recomposição inflacionária de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2015 (INPC) aos vencimentos de todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí.

Parágrafo 1º - A recomposição será aplicada nas tabelas salariais dos Anexos VI e VII da Lei n.º 1275/2013.

Parágrafo 2º - O adicional remuneratório previsto para as funções gratificadas no Anexo III da Lei n.º 1275/2013, também será recomposto pelo mesmo índice referido no caput deste artigo, conforme determina o artigo 24 da Lei supracitada.

Parágrafo 3º - A recomposição retroagirá ao mês de janeiro, nos termos do artigo 24 da Lei 1275/2013.

Art. 2º - Os servidores do quadro inativo e os pensionistas da Câmara terão idêntico percentual de recomposição concedido aos servidores da ativa, com vigência a partir da mesma data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DE ABRIL DE 2016.

Claudio Roberto Prudencio
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal